



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 7/2026 - CÉLIO ARISTÃO - Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no Município de Ibitinga/SP para contribuintes diagnosticados com doenças graves, transtornos ou deficiências permanentes, e dá outras providências.

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 07/04/2026  
Unidade de Origem: Diretoria Financeira  
Unidade de Destino: Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação  
Status: Parecer anexado

## TEXTO DA AÇÃO

Análise da Elaboração Financeira do PLO nº 7/2026 - que dispõe sobre isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no Município de Ibitinga/SP para contribuintes diagnosticados com doenças graves, transtornos ou deficiências permanentes.

Ibitinga, 07 de abril de 2026.

**Fátima Aparecida Johansen**  
Diretora Financeira





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Na condição de relatora designada externo minha análise técnica fundamentada na Legislação Vigente, sobre o Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 7/2026 de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão, que Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no Município de Ibitinga/SP para contribuintes diagnosticados com doenças graves, transtornos ou deficiências permanentes, e dá outras providências, a princípio nota-se que em tese a elaboração financeira do Projeto versa sobre tributo(IPTU), a concessão de isenção configura renúncia de receita, precisando em contrapartida medidas de compensação de receita ou redução de despesa para não prejudicar o orçamento do Município; precisa demonstrar que a medida é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e que não compromete o cumprimento das metas fiscais, alertando ainda que se o Projeto for aprovado não poderá ser aplicado de imediato, deverá ser aplicado apenas a partir da elaboração do orçamento para o exercício de 2.027.

O Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 7/2026, na forma apresentada, desrespeita as exigências da Legislação Vigente com relação a elaboração financeira, devendo ser providenciado as devidas adaptações.

Diante do exposto, fico a inteira disposição para qualquer esclarecimento.

Ibitinga, 07 de abril de 2.026.

Fatima Aparecida Johansen  
Diretora Financeira

